



11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 DO FORO:

17.1 As dúvidas decorrentes da presente contratação serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio, e o fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Primeiro de Maio 16 de março de 2022

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Contratante

DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM

DE PNEUS LTDA-EPP

Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2022

Aos 16 dias do mês de março de 2022, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada por sua prefeita municipal, Senhora Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, à Rua Cinco, 873, portadora da cédula de identidade registro geral nº 8.103.168-1/SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.332.629-00, Doravante Denominado Contratante, J P BELEZE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.054.937/0001-79, sediado na Rua dos Expedicionários, 1029, Centro, na cidade de Ourinhos – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jean Pierre Beleze, portador da Carteira de Identidade nº 13.138.218-4 SSP/SP, e CPF nº 046.595.968-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 302/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº Eletrônico 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na realização de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, conforme condições, quantidades

e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de ATA vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de recapagem a frio, em pneu 1000 R20, 16 lonas, radial, borrachado, sulco mínimo de 18 MM.	Un	80	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
2	Serviço de recapagem a frio, em pneu 1000 R20, 16 lonas, diagonal, borrachado, sulco mínimo de 18 MM.	Un	60	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00
5	Serviço de recapagem a quente, em pneu 1400 R24, comum, 16 lonas, sulco mínimo de 24MM.	Un	24	R\$ 1.190,00	R\$ 28.560,00
6	Serviço de recapagem a quente, em pneu 1300 R24, diagonal, 16 lonas, sulco mínimo de 24 MM.	Un	6	R\$ 655,00	R\$ 3.930,00
11	Serviço de recapagem a quente, em pneu 20,5 x 25, radial, 16 lonas, G2, sulco mínimo de 28 MM.	Un	12	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00
12	Serviço de recapagem a quente, em pneu 18 x 4x34, diagonal, 10 lonas, R1 agrícola, sulco mínimo de 35 MM.	Un	4	R\$ 1.748,00	R\$ 6.992,00
16	Serviço de recapagem a frio, pneu 800 x 16, R1, 12 lonas, borrachado, sulco mínimo de 21 MM.	Un	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de ATA é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/03/2022 e encerramento em 16/03/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de ATA é de R\$ 122.682,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
13	02.001.04.122.0002.2.002	3.390.39.00.00	1.001
76	05.001.04.122.0002.2.006	3.390.39.00.00	504
77	05.001.04.122.0002.2.006	3.390.39.00.00	1.001
115	07.001.12.122.0007.6.001	3.390.39.00.00	1028
143	07.001.12.361.0007.6.003	3.390.39.00.00	1028
144	07.001.12.361.0007.6.003	3.390.39.00.00	11013
145	07.001.12.361.0007.6.003	3.390.39.00.00	11043
213	08.001.20.608.0008.2.008	3.390.39.00.00	1001
230	09.001.18.541.0009.2.009	3.390.39.00.00	555
231	09.001.18.541.0009.2.009	3.390.39.00.00	1001
246	10.001.10.122.0010.2.010	3.390.39.00.00	1039
253	10.001.10.301.0010.1.002	3.390.39.00.00	1039
269	10.001.10.301.0010.2.011	3.390.39.00.00	1039
270	10.001.10.301.0010.2.011	3.390.39.00.00	5494
271	10.001.10.301.0010.2.011	3.390.39.00.00	12494
295	10.001.10.302.0010.2.012	3.390.39.00.00	1039
317	10.001.10.302.0010.2.013	3.390.39.00.00	1039
318	10.001.10.302.0010.2.013	3.390.39.00.00	5494
319	10.001.10.302.0010.2.013	3.390.39.00.00	12494
345	10.001.10.304.0010.2.015	3.390.39.00.00	494
346	10.001.10.304.0010.2.015	3.390.39.00.00	1039
362	10.001.10.305.0010.2.016	3.390.39.00.00	494
376	11.001.08.243.0011.6.007	3.390.39.00.00	1001
391	11.001.08.244.0011.2.017	3.390.39.00.00	933
392	11.001.08.244.0011.2.017	3.390.39.00.00	1001
454	11.003.08.243.0011.6.011	3.390.39.00.00	1001
476	12.001.27.812.0012.2.020	3.390.39.00.00	1001
492	13.001.23.695.0013.2.021	3.390.39.00.00	1001
539	15.001.15.451.0003.2.023	3.390.39.00.00	1001
519	14.001.15.451.0014.2.022	3.390.39.00.00	1001
558	16.001.26.782.0015.2.024	3.390.39.00.00	511
517	14.001.15.451.0014.2.022	3.390.39.00.00	511
518	14.001.15.451.0014.2.022	3.390.39.00.00	512
516	14.001.15.451.0014.2.022	3.390.39.00.00	510
515	14.001.15.451.0014.2.022	3.390.39.00.00	507
559	16.001.26.782.0015.2.024	3.390.39.00.00	1001
576	17.001.22.661.0004.2.025	3.390.39.00.00	1001
592	18.001.16.482.0005.2.026	3.390.39.00.00	1001
514	14.001.15.451.0014.2.022	3.390.39.00.00	504
363	10.001.10.305.0010.2.016	3.390.39.00.00	1039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.11 O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados da ordem de entrega, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Quinze, 276 – Centro – Primeiro de Maio.

8.12 O bem será recebido:

8.12.1 Provisoriamente, a partir do recebimento da rouparia limpa, para efeito de verificação da conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência.

8.12.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

8.13 O processamento das roupas será realizado nas dependências da CONTRATADA.

8.14 A coleta e entrega do enxoval serão realizados de acordo com a periodicidade e horários pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

8.15 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

8.16 As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

8.17 Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma via deverá ficar com o responsável do Contratante;

8.18 Quanto a prestação dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá notificar o prestador de serviços para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

8.19 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. São obrigações da Contratada:

10.3.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.2.1 No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.8 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância da especificação constante neste termo de referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhamento.

10.3.9 Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);